



EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls. 13v
Em 04/08/2015

Nº 026/2015
Livro Nº 01/2015

Superintendência Jurídica/ GCC

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E A PERFIL X CONSTRUTORA S.A. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA UMEI ALMIR GARCIA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto de 2015 (dois mil e quinze), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde de Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, professor, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 031.107.59/CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado, a sociedade empresária, **PERFIL X CONSTRUTORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 08.733.497/0001-69, Inscrição Estadual Nº 79.344.753, com sede na Rua Estrada do Baldeador, 550, Baldeador, Niterói/RJ, **Tel. 2625-0009**, representada neste ato por **AGATHA RESENDE MARINS CARVALHO**, brasileira, casada, Diretora Financeira, portadora da Carteira de Identidade Nº. 12.971.714-6/DETRAN/RJ e CPF Nº. 055.518.457-96 e **FÁBIO CHAGAS VIANA**, brasileiro, solteiro, Diretor, portador da Carteira de Identidade Nº. 07.683.267-4/DETRAN/RJ e CPF Nº. 018.907.207-55 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO de acordo com o resultado da **CARTA CONVITE Nº 004/2015**, com fundamento no Processo Administrativo Nº **210/1996/2015** e, em conformidade com o art.22, § 3º da Lei Nº 8.666/93 e do Instrumento Convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto *a prestação de serviços de construção de muro de arrimo na UMEI Almir Garcia da Silva, situada à Rua Professor Roberto Lira, 09 – Maceó – Niterói/RJ, através da Fundação Municipal de Niterói*, conforme solicitado através do OFÍCIO/DSO/FME Nº 037/2015 e especificações constantes do ANEXO III – Projeto Básico do Objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **03 (três) meses**, contados a partir do início da prestação dos serviços, conforme detalhado no item 13 e subitens do **Edital da Carta Convite Nº 004/2015, Processo Administrativo Nº 210/1996/2015**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados: **NATUREZA DAS DESPESAS: 344905100000. FONTE DE RECURSO: 205. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0044.2185. NOTA DE EMPENHO: 000916. PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 94.845,02** (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho 12.365.0044.2185. Natureza da Despesa: 3449051000000. Fonte: 205. Nota de Empenho:000916/2015.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da execução dos serviços previstos na cláusula primeira do presente contrato caberá ao Sr. **Marcos Vinícius Apolinário Miranda**, matrícula 241.19809, responsável pelo Expediente do Departamento de Tecnologia da Informação da FME, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: **a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; **b)** definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a consequente aceitação e/ou recusa. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos

e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Fica obrigada a **CONTRATADA** a: **a)** conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; **b)** prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe; **c)** prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; **d)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; **e)** comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; **f)** responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; **g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; **h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços; **i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual; **j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato; **l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação; **m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas; **n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Município de Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. **PARÁGRAFO QUARTO** – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários. **PARÁGRAFO QUINTO** – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária. **PARÁGRAFO SEXTO** – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o **CONTRATANTE** efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. **c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea **b** desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea **b** não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas. **PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas. **PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea **d** é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.



2



PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.–**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 94.845,02** (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, n.º. 414, Centro, Niterói/RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato. **PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. **PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). **PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos

da CONTRATADA. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta. **PARÁGRAFO QUARTA** – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

A CONTRATANTE ficará obrigada a: Constituem obrigações do CONTRATANTE: **a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; **b)** fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato; **d)** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. **PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

A FME providenciará a publicação do presente Termo Aditivo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal “A TRIBUNA”).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. **Niterói, 04 de agosto de 2015.**


JOSE HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME


AGATHA RESENDE MARTINS CARVALHO
Perfil X Construtora S.A.


FÁBIO CHAGAS VIANA
Perfil X Construtor S.A.

Testemunhas:

1- _____
CPF Nº: _____

2- _____
CPF Nº: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 012/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a ECLETICK SOLUÇÕES CORPORATIVAS PARA EVENTOS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços no seguimento em locação, transporte, montagem, operação e desmontagem de Gerador de Energia elétrica com 256 Kva de potência com a finalidade de atender às necessidades da Biblioteca Popular Municipal Anísio Teixeira, através da Fundação Municipal de Educação de Niterói. **Prazo:** 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após assinatura do presente Contrato. **Valor total:** R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil e quinhentos reais) à conta do Programa de Trabalho nº 12.361.0043.1125, Código de Despesa 3339039000000, Fonte: 100, Empenho Nº 000899/2015. **Gestor do Contrato:** Diretor do DSO/FME, Sr. Fernando Soares da Cruz, matrícula 236797-7, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art. 22, § 3º Lei 8.666/93. **Processo:** 210/0371/2015. **Data de Assinatura:** 23/07/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2015

Instrumento: Termo de Contrato Nº 024/2015. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a PERFIL X CONSTRUTORA S.A. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de construção de muro de armo na UMEI Almir Garcia da Silva, situada à Rua Professor Roberto Lira, 09 - Maceló - Niterói/RJ, através da Fundação Municipal de Niterói. **Prazo de Entrega:** 30 (trinta) dias corridos contados da data do envio da Autorização de Compra, após assinatura do presente Contrato. **Valor total:** R\$ 94.845,02 (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho 12.365.0044.2185, Natureza da Despesa: 3449051000000. Fonte: 205, Nota de Empenho: 000816/2015. **Gestor do Contrato:** Diretor do DSO/FME, Sr. Fernando Soares da Cruz, matrícula 236797-7, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. **Fundamento Legal:** Art. 22, § 3º Lei 8.666/93. **Processo:** 210/1996/2015. **Data de Assinatura:** 04/08/2015.

TERMO ADITIVO Nº 026/2015

Instrumento: Termo Aditivo Nº 026/2015 ao Contrato Nº 035/2014. **Partes:** FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. **Objeto:** O presente Contrato tem por objeto a renovação do Contrato 035/2014, de locação de 01 (um) imóvel, com 2 acessões físicas (1 terreno com 2 casas) situado na Rua Visconde do Uruguai, 300 - Centro - Niterói/RJ, firmado entre a FME e a OLIMAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 21/07/2015, com término previsto em 21/07/2016. **Valor total:** R\$ 87.600,00 (oitenta e sete mil e seiscentos reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais) à conta do Programa de Trabalho Nº 1212200012183, Código de Despesa: 3339039000000. Fonte: 100, Nota de Empenho Nº 000894/2015. **Fundamento Legal:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e no que couber da Lei 8.245 de 18/10/91. **Processo:** 210/1882/2010. **Data de Assinatura:** 21/07/2015.

Na Portaria SMU/SSTT nº 277, publicada em 12/08/2015, onde se lê: processo 530/007830/2014, leia-se: processo 530/304772/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto nº de 28 de agosto de 1991, publicado em 29 de agosto de 1991,

Despachos do Presidente

Corrigenda:

Incluir da Portaria FME nº 357/2015, de Progressão Funcional por Titulação, publicada em 03/06/2015, o seguinte:

MATRICULA	PROCESSO	PROGRESSÃO CONCEDIDA
2347425	210002113/2015	ESP

Credencia Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

Maria de Fátima Regina Torres Pinheiro - Matrícula nº 235.675-6, da E.M. Demenciano Antônio de Moura (Detentora)

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Portaria FME/PRES/547/15)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL

Ficam convocados professores, pais de alunos e servidores da Escola Municipal Anísio Teixeira, localizada na Travessa Manoel Continentino, nº 32-A, São Domingos, Niterói-RJ, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para uma Assembleia Geral do Conselho Escola Comunidade que será realizada aos vinte e um dias do mês de Agosto do decorrente ano, às 08h, na sede da Unidade Escolar para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Avaliação da Festa Julina;
- Prestação de Contas da Festa Julina;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos;
- Assuntos gerais.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2015

Instrumento: Termo de Convênio Nº 004/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o BANCO PAN S.A. Objeto: O presente Termo de Convênio tem por objeto a concessão pelo BANCO PAN S.A., sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. Gestor do Convênio: Sr. Edmilson Vicente Alves, matrícula 232.361-6, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Decreto Municipal Nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto Nº 10.620 de 18 de novembro de 2009. Processo: 210/0999/2015. Data de Assinatura: 27/04/2015.

TERMO ADITIVO 031/2015

Instrumento: Termo Aditivo Nº 031/2015 ao Contrato Nº 202/2013. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME e a C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato Nº 202/2013 firmado entre a FME e a C. RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, para execução de obra pública, com vistas à reforma geral, adequação, ampliação e climatização de prédio em Itaipu, para a implantação de uma nova Unidade Escolar Municipal, conforme solicitado no Ofício DSO/FME Nº 059/2015 às fls. 798 do Processo Administrativo Nº 210/5311/2013. Prazo: 04 (quatro) meses, a contar de 08/08/2015 com término previsto em 08/12/2015. Fundamento Legal: art. 57 e 65, parágrafo 1º, ambos da Lei 8666/93. Processo: 210/5311/2013. Data da Assinatura: 08/08/2015.

CORRIGENDAS: Na publicação veiculada em 12/08/2015, onde se lê, "TERMO DE CONTRATO Nº 012/2015", leia-se, "TERMO DE CONTRATO Nº 025/2015" e, onde se lê, "TERMO DE CONTRATO Nº 024/2015", leia-se, "TERMO DE CONTRATO Nº 026/2015"

NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITO S/A- NITTRANS

Despacho do Presidente

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 adjudicando a Fundação Brasileira de Contabilidade. Objeto: inscrição de 01 (um) funcionário da NitTrans na 5ª Convenção de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Fundação Brasileira de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro em conjunto com a Fundação Brasileira de Contabilidade, que será realizado no período de 22 a 24 de outubro de 2015. Valor: O presente tem o valor global de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Processo Administrativo: 530/305671/2015.

RATIFICAÇÃO – Ratifico a presente inexigibilidade de licitação sob a fundamentação legal do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 adjudicando a Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON. Objeto: inscrição de 02 (dois) funcionários da NitTrans na III Semana Contábil e Fiscal de Estados e Municípios (SECOFEM) realizada em conjunto pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), e organizado pela Academia Brasileira de Ciências Contábeis – ABRACICON, que será realizado no período de 24 a 28 de agosto de 2015. Valor: O presente tem o valor global de R\$200,00 (duzentos reais). Processo Administrativo: 530/305670/2015.

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 125/2015 Conceder pensão à Sra. ALCI BACELAR REIS, esposa do ex-servidor, Sr. NEY JOSE DOS REIS, falecido em 29/04/2015, no cargo de MÉDICO-NÍVEL SUPERIOR/ A/17/-FMS, matrícula n.º 229.387-6, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 29/04/2015, conforme processo n.º 310/000263/2015.

PORTARIA PRESI nº 126/2015 Conceder pensão à Sra. ADENIR PIMENTEL FRANCISCO, esposa do ex-servidor, Sr. RAFAEL FRANCISCO, falecido em 20/04/2015, no cargo de ASSISTENTE LEGISLATIVO DO QUADRO SUPLEMENTAR - CMN, matrícula n.º 100738-4, nos termos do Art. 2º, inciso II e Art. 15 da Lei 10.887/04 c/c § 7º do Art. 40 da CRFB/88, a partir de 20/04/2015, conforme processo n.º 310/0290/2015.

PORTARIA PRESI nº 127/2015. Conceder pensão a Srª. MARIA ZAIRA DE SOUZA MACÊDO, esposa do ex-servidor, Sr. OSMAR RIBEIRO MACÊDO, falecido em 30/04/2015, no cargo de ACESSOR LEGISLATIVO- QSL-3 - CMN, matrícula n.º 100.724-